



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 58

São Paulo, terça-feira, 30 de julho de 2013

Número 141

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 54.148, DE 29 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Parágrafo único. As alterações posteriores do Regimento Interno ora aprovado deverão ser procedidas pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, em conformidade com o previsto no artigo 11, § 3º, inciso VI, da Lei nº 14.517, de 2007.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 49.128, de 8 de janeiro de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2013.

Anexo Único integrante do Decreto nº 54.148, de 29 de julho de 2013

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas Municipal, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, terá como órgão de gestão o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas - CGP, vinculado ao Gabinete do Prefeito, e será integrado pelos seguintes membros:

I - o Secretário do Governo Municipal;

II - o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - o Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

IV - o Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos;

V - como membro eventual, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria público-privada.

§ 1º Nas hipóteses de ausência ou impedimento, os membros permanentes do CGP serão substituídos pelos seus respectivos Secretários-Adjuntos e, na falta destes, pelos Chefes de Gabinete.

§ 2º Nas hipóteses de ausência ou impedimento do Presidente do CGP, será observado o critério de substituição previsto no § 1º, sendo que as atribuições da Presidência serão exercidas, nos termos do inciso I do artigo 5º deste Regimento Interno, pelo Vice-Presidente.

§ 3º Consideram-se impedidos os membros do CGP:

I - que tenham interesse econômico ou financeiro na realização da parceria público-privada, por si, por seu cônjuge ou por parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;

II - que tenham vínculo, ou cujo vínculo tenha cessado a menos de 2 (dois) anos, como sócio, presidente, diretor, conselheiro ou empregado, com empresa ou sociedade interessada na realização da parceria público-privada.

§ 4º O membro do CGP também poderá declarar-se impedido por motivo íntimo, não sendo obrigado a declinar os motivos.

Seção II

Estrutura

Art. 2º O CGP é composto pela:

I - Presidência, que será exercida pelo Secretário do Governo Municipal;

II - Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Secretaria Executiva;

IV - Equipe Técnica de Assessoramento.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do CGP designar o Secretário-Executivo e os membros da Equipe Técnica de Assessoramento, observado o disposto no § 5º do artigo 11 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 3º São atribuições do CGP:

I - gerir o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e definir as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos;

II - aprovar os projetos de parceria público-privada, observadas as disposições do artigo 4º da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

III - autorizar a abertura de procedimento licitatório e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos;

IV - decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

V - acompanhar permanentemente a execução dos projetos de parceria público-privada para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

VI - aprovar os resultados de estudos técnicos de viabilidade dos projetos de parceria público-privada;

VII - deliberar sobre toda e qualquer outra matéria de interesse do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações;

VIII - fazer publicar as atas de suas reuniões no Diário Oficial da Cidade;

IX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

X - promover a consulta pública dos projetos de parceria público-privada, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

XI - promover a audiência pública do edital e do contrato de parceria público-privada, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;

XII - encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas, as informações necessárias ao cumprimento do previsto no artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

XIII - elaborar e remeter à Câmara Municipal, anualmente, até o último dia útil do mês de março, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior;

XIV - autorizar e aprovar tecnicamente a contratação da SP Negócios para realizar atividades relacionadas ao seu objeto e finalidades sociais que forem necessárias para o auxílio técnico e de gestão do CGP.

Parágrafo único. A autorização e a aprovação previstas nos incisos III e XIV deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesa, nem a análise e a aprovação das minutas de edital e de contrato pelo órgão municipal que realizar a licitação de parceria público-privada ou a contratação da SP Negócios, respectivamente.

Seção II

Da Presidência

Art. 4º Compete ao Presidente do CGP:

I - convocar, definir a pauta e presidir as reuniões;

II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP;

III - proferir o voto de desempate, se for o caso;

IV - determinar a publicação, no Diário Oficial da Cidade, dos atos deliberativos do CGP;

V - submeter à apreciação e aprovação do CGP as matérias previstas no artigo 3º deste Regimento Interno;

VI - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Gestor.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - desempenhar, por delegação do Presidente, outras funções que lhe sejam atribuídas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários às propostas de projetos de parceria público-privada que serão submetidos à apreciação do CGP;

II - executar os serviços administrativos e de expediente do CGP;

III - expedir os avisos de convocação e secretariar as reuniões do CGP;

IV - minutar todos os atos administrativos e regulamentares expedidos pelo CGP;

V - manter arquivo de todos os documentos submetidos ao CGP;

VI - elaborar, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a minuta do relatório detalhado das atividades desenvolvidas e desempenhadas no âmbito dos contratos de parceria público-privada no ano anterior, a ser submetida ao CGP.

Seção V

Da Equipe Técnica de Assessoramento

Art. 7º Compete à Equipe Técnica de Assessoramento:

I - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das competências do CGP;

II - prestar assistência direta aos membros do CGP;

III - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CGP;

IV - orientar os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada;

V - exercer outras atividades a ela atribuídas pelo Presidente do CGP.

Parágrafo único. O apoio técnico especializado poderá ser prestado pela SP Negócios, nos termos dos artigos 13 e 18-A da Lei 14.517, de 16 de outubro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 15.838, de 4 de julho de 2013.

Art. 8º A Equipe Técnica de Assessoramento será composta por servidores da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do § 5º do artigo 11 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A função de membro da Equipe Técnica de Assessoramento não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Seção VI

Da Aprovação dos Projetos de Parceria Público-Privada

Art. 9º Para deliberação inicial do CGP sobre o projeto, minuta de edital e minuta de contrato, relacionados à parceria público-privada, o expediente deverá estar instruído com pronunciamento prévio e fundamentado do órgão municipal interessado na contratação, com a demonstração de cumprimento dos requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007.

Parágrafo único. Após realizadas a consulta e a audiência públicas, com os documentos relacionados no "caput" deste artigo, as minutas finais do projeto, do edital e do contrato, com suas respectivas alterações, se houver, deverão ser submetidas à aprovação do CGP, com parecer prévio devidamente fundamentado:

I - da Secretaria do Governo Municipal, sobre o mérito do projeto;

II - da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, quanto aos aspectos orçamentários do projeto;

III - da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto aos aspectos financeiros do projeto e ao cumprimento do limite de que trata o artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

IV - da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, quanto aos aspectos legais da contratação;

V - da SP Negócios, quanto à viabilidade da concessão da garantia e à sua forma.

Art. 10. Os órgãos municipais que pretendam celebrar contratos de parceria público-privada, observadas as suas respectivas áreas de competência, deverão submeter o projeto, o edital de licitação e a minuta de contrato para aprovação do CGP, bem como proceder à licitação, acompanhar e fiscalizar os contratos de parceria público-privada.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no "caput" deste artigo encaminharão ao CGP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada.

Seção VII

Das Reuniões

Art. 11. O CGP reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Presidente do CGP poderá, justificadamente, dispensar a realização de reunião ordinária ou convocar reunião extraordinária, sempre que julgar necessário ou após solicitação de qualquer um dos membros efetivos mencionados nos incisos II a IV do artigo 1º deste Regimento Interno.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima necessária, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do CGP serão lavradas atas que, após aprovação, serão assinadas por todos os presentes, registradas e publicadas no Diário Oficial da Cidade.

§ 4º Das reuniões para examinar projetos de parceria público-privada participará, obrigatoriamente, na qualidade de membro eventual e sem direito a voto, o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto da parceria.

§ 5º Mediante convite do Presidente do CGP, poderão participar das reuniões, sem direito a voto:

I - representantes da SP Negócios;

II - pessoas físicas e representantes de órgãos ou de entidades públicas ou privadas, de notório saber na matéria em discussão.

Art. 12. As deliberações do CGP serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação das normas deste Regimento Interno serão dirimidas pela Presidência do CGP.

Art. 14. Este regimento interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros efetivos do CGP.

DECRETO Nº 54.149, DE 29 DE JULHO DE 2013

Confere nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 51.450, de 29 de abril de 2010, que estabelece a padronização do uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino de que tratam as Leis nº 13.371, de 4 de junho de 2002, e nº 14.964, de 20 de julho de 2009.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que ora se impõe otimizar e agilizar a distribuição dos uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como melhor atender as especificidades e necessidades dos alunos,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º do Decreto nº 51.450, de 29 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A composição dos "kits" dos uniformes deverá ser definida em portaria do Secretário Municipal de Educação, observadas as especificidades e necessidades dos alunos."(NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2013.

DECRETO Nº 54.150, DE 29 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.305.000,00, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.305.000,00 (dois milhões trezentos e cinco mil reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
19.10.27.812.1330.3511	Reformas de Equipamentos Esportivos	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.645.000,00
19.10.27.813.1330.4501	Eventos de Lazer, Recreação e Promoções Esportivas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	660.000,00
		2.305.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
11.20.04.122.2610.2064	E371 - Ações Integradas de Políticas Públicas	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
12.10.15.451.1460.1807	E3684 - Guia, Sarjeta e Asfalto da Rua José Peres Campelo, Bairro Piqueri.	
44905100.00	Obras e Instalações	200.000,00
19.10.27.812.1330.1316	E1613 - Colocação de Piso e Instalação de Cobertura Parcial na Área de Estar do CDC Vila Califórnia, Situado na Rua Simão Fernandes/Grão Mongol, 313 - Vila Califórnia	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
19.10.27.812.1330.1318	E1674 - Readaptação e Instalação de Arquibancada de Alvenaria, no Talude Existente para no Mínimo 200 pessoas no CDC Jorge Tibiriçá, Situado à Rua Jorge Tibiriçá	
44905100.00	Obras e Instalações	70.000,00
19.10.27.812.1330.1347	E3359 - Recursos para Realização da Copa Bandeirantes de Luta Olímpica(FOGRESP)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
19.10.27.812.1330.1348	E3384 - Recursos para Realização do Torneio Brasil de Luta Greco Romana (FLAESP)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
19.10.27.812.1330.1349	E3406 - Recursos para Realização da Copa Cidade de São Paulo de Luta Olímpica (FOGRESP)	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
19.10.27.812.1330.1450	E4220 - Reforma do CDC Coronel José Gladiador	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
19.10.27.812.1330.1454	E4221 - Reforma do CDC União Mítua Vila Carioca	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
19.10.27.812.1330.2058	E4022 - Clube Escola Jardim São Paulo CNPJ: 020186688/0001-62Endereço: Rua Viri nº 425	
33504300.00	Subvenções Sociais	300.000,00
19.10.27.813.1330.1209	E1349 - Desenvolvimento do Projeto Educar e Criar Novos Hábitos, no CDC da VI. Jaguará	
44903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
19.10.27.813.1330.2047	E1335 - Caminhada Agita Mundo do Dia Mundial da Saúde, que Integra o Programa Municipal de Atividade Física - Agita Sampa. Lei 14.409/2007 - Contratação de transporte	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
22.10.15.122.1440.1250	Polos de Feiras e Exposições	
44905100.02	Obras e Instalações	500.000,00
27.10.18.541.1210.1339	E3688 - Construção de uma Pista Profissional de Skate no Novo Parque Municipal Sapopemba, na Gleba São Francisco, ao Lado do Rodoanel.	
44905100.00	Obras e Instalações	100.000,00
		2.305.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 29 de julho de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

MARCOS DE BARRROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LEDA MARIA PAULANI, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

LUIS FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

CELDO DO CARMO JATENE, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Relações Governamentais

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de julho de 2013.

DECRETO Nº 54.151, DE 29 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 317.232,57, de acordo com a Lei nº 15.680/12.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 15.680, de 27 de dezembro de 2012, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades do Fundo,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 317.232,57 (trezentos e dezessete mil e duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
91.10.16.482.1133.1276	Projetos e Ações de Apoio Habitacional	317.232,57
44909200.02	Despesas de Exercícios Anteriores	317.232,57

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
91.10.16.482.1133.1276	Projetos e Ações de Apoio Habitacional	317.232,57
44905100.03	Obras e Instalações	317.232,57

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.